



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO Nº 00493/2020
ENTE DEVEDOR ESTADO DE GOIÁS n.º 01/2020**

Prazo do Edital: **15 (Quinze) dias**

Processo nº: **202004000223346**

Ente Devedor: **ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)

(Proc.: Tomaz Aquino da Silva Júnior – OAB/GO 23.510)

(Proc. João Eurípedes de Melo – OAB/GO 7.140)

(Proc.: Frederico Garcia Pinheiro – OAB/GO 23.362)

(Proc.: Rafael Vasconcelos Noleto – OAB/GO 41.363)

(Proc.: Cláudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709)

(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774)

(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675)

(Proc.: Vivianne Cristina de O. Louza – OAB/GO 19.333)

(Proc.: Márcia Oliveira do N. Santos – OAB/GO 20.999)

O Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** (art. 80, da Resolução nº 303 – CNJ) contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado. **Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores, protocolizados via e-mail do DEPRE (depre@tjgo.jus.br)**, conforme estabelecido Decreto Judiciário 585/2020, em razão da Pandemia da Covid-19.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Ressalto que, para a consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 144.360.869,26** (*cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos*), sendo que, desse montante, **R\$ 116.856.274,85** (*cento e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos*) é oriundo da fonte *Acordo Tesouro*, e **R\$ 27.504.594,41** (*vinte e sete milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos*), proveniente da fonte *Acordo Depósitos Judiciais*, o qual deverá ser utilizado somente para pagamento de acordos em precatórios vencidos até 25/03/2015 (conforme decisão do Min. Roberto Barroso, do STF, na ADI Nº 5.679), e podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta *acordo* da entidade devedora em referência, até o dia 30/04/2020.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor, uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Consigno que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolados para acordo, haverá a transferência dos importes remanescentes das contas *Acordo* para as respectivas contas *Cronológico*.

Impende ressaltar que, nos precatórios cujo polo ativo sejam Espólios, seus sucessores terão de proceder às suas habilitações junto ao Juízo de Execução, protocolizando o despacho homologatório perante o DEPRE até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo.

Na hipótese de não ocorrer o referido protocolo, restará prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

pedido.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

O Departamento de Precatórios (DEPRE) confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento.

Assim como nos últimos Editais, **não serão designadas datas para audiência**. Com efeito, serão as partes intimadas dos cálculos elaborados pelo DEPRE para que, **no prazo comum de 10 (dez) dias**, se manifestarem, **devendo haver manifestação expressa dos credores quanto aos cálculos, via de seus procuradores**.

Os beneficiários que manifestarem sua anuência com os parâmetros estabelecidos (valor e quantidade de parcelas) **dentro do prazo terão os requerimentos de acordos homologados por esta Presidência**. **Caso não se manifestem quanto aos cálculos, não haverá homologação do pedido de acordo, restando conseqüentemente excluído da presente etapa**.

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, observado o disposto na Lei nº 17.034/10.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 28 de abril de 2020.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202004000223346

FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Documento VISTADO em 29/04/2020 às 17:20

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2020 às 21:59